

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO
A EMPRESA BIOETAL COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Bioetal Comércio e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.959/0001-02, visando à manutenção e expansão da empresa em São Sebastião do Caí, e consequente promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme segue:

I – Custo parcial do valor de locação de imóvel industrial, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A presente Lei tem como fundamento ao inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 4010/2017.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º equivale ao montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de resarcimento, mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

Parágrafo único. Os pagamentos terão inicio no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a Bioetal deverá:

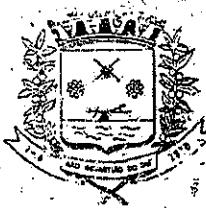
I - Permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês seguinte ao último pagamento recebido;

II – Gerar, ao longo dos 12 (doze) meses em que contar com incentivo, faturamento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III – Manter sua frota, tanto os veículos de propriedade da empresa quanto às futuras aquisições, emplacadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 4º A Bioetal deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar “Termo de Ciência e Concordância” com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades, na hipótese de descumprimento das contrapartidas estipuladas:



CÂMARA MUNICIPAL
02/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Pelo descumprimento do disposto no item I do artigo 3º, a empresa deverá ressarcir o Município dos valores recebidos decorrentes dessa Lei, em sua integralidade e corrigidos pelo IPCA, mediante notificação prévia e prazo para ampla defesa;

II - Caso o montante estipulado no item II do artigo 3º não seja atingido, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 (cem) URM para cada intervalo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento gerado a menor.

III - O descumprimento do item III do artigo 3º implicará na aplicação de penalidade correspondente a 100 (cem) URM para cada veículo não emplacado em São Sebastião do Caí.

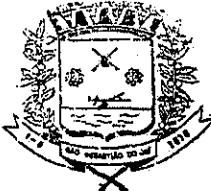
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

09. SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA
02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS
22.661.0094.1016 – Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
Dotação 91510 – 3.3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

03/05

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**Senhor Presidente,****Nobres Vereadores!**

O presente projeto visa à concessão de incentivo, mediante subsídio para locação de imóvel, para a Bioetal Comércio e Transportes Ltda., empresa caиense que atua, principalmente, no ramo de comércio e transporte de etanol.

A Bioetal desenvolveu Plano de Negócio com a finalidade de expandir e diversificar suas atividades e para tanto conta com incentivo concedido pelo Município, através da Lei Municipal 4.362, de 15 de dezembro de 2020, a qual prevê a doação de área de terra de cerca de um hectare, nas proximidades da atual sede da Agrosul.

Ocorre que, apesar da doação prevista em Lei, é inviável qualquer investimento pela Bioetal sem que antes o Município execute a terraplanagem e infraestrutura, atualmente inexistentes, da área cedida. Ademais, o lote cedido é parte de área maior, de três hectares, e é tecnicamente inviável provê-lo de infraestrutura sem considerar a área como um todo.

Frente a esse cenário, a administração municipal tem como projeto a criação de um Distrito Industrial em toda a extensão de terras de propriedade do Município, no qual o lote cedido a Bioetal estará inserido. Esse investimento, já anunciado, está orçado e com início previsto para o segundo semestre de 2021.

Tendo em vista a impossibilidade de investir na área doada pelo Município, a Bioetal está locando imóvel, adequado as suas necessidades, para não atrasar seu plano de expansão. Assim, o Executivo considera justo que seja concedido, ao longo de 01 (um) ano - tempo considerado adequado finalização do novo Distrito Industrial – subsídio de 50% do custo desta locação.

Dentro dos novos parâmetros estabelecidos para negociações de incentivos, o presente projeto também prevê contrapartidas por parte da empresa incentivada.

A construção dessa solução conta com o pleno entendimento do gestor da Bioetal, bem como aprovação do CODESC, conforme Ata anexa.

Também está acordado entre Bioetal e Município futura recomposição dos incentivos, buscando modelo mais vantajoso para ambas as partes e introduzindo contrapartidas, estas carentes na Lei Municipal 4.362/2020.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

ATAN° 03/2021

ATA DA REUNIÃO DO CODESSC - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - CEAT
REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2021

John J. Fine 10/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 064/2021- CM 236/21

Relator: Cesar dos Santos Junior

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a Empresa Bioetal Comércio e Transportes Ltda.

PARECER

Considerando que o projeto trata de incentivo à empresa que traz grande retorno ao nosso Município, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 20 de julho de 2021.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR

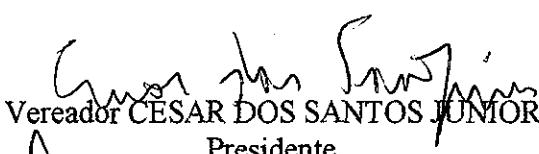
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

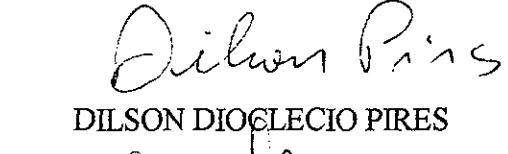
Em 20 de julho de 2021.

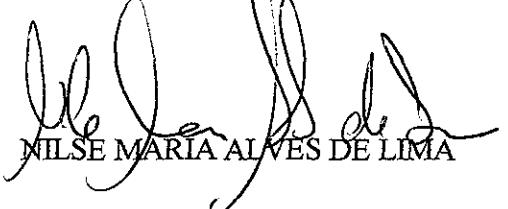

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR

Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA

Ausente
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


DILSON DIOCLECIO PIRES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA